

## RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

**PERÍODO DE 10 A 14 DE AGOSTO DE 2015**

**OBSERVAÇÕES:**

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.  
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

### ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ATO</b>	<b>EMENTA</b>
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	DOU, DE 12/08/2015, SEÇÃO I PÁGINA 60	<a href="#"><u>PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 5 DE AGOSTO DE 2015</u></a>	Divulga, nos termos dos Anexos, os modelos de tabelas a serem adotados pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, para fins de disponibilização de informações concernentes aos quantitativos físicos e dados remuneratórios de cargos, empregos e funções públicas, de pessoal civil e dos militares, bem como aos totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 102 da <a href="#"><u>Lei nº 13.080</u></a> , de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	DOU, DE 13/08/2015 SEÇÃO I PÁGINA 75	<a href="#"><u>ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 12 DE JUNHO DE 2015</u></a> (* )	Estabelece orientações quanto à cessão deservidores e de empregados públicos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

(\* ) Orientação Normativa republicada por força do disposto no art. 2º da Orientação Normativa nº 7, de 27 de julho de 2015, DOU nº 148, de 05 de agosto de 2015, seção 1, página 285.

## RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

**PERÍODO DE 10 A 14 DE AGOSTO DE 2015**

**OBSERVAÇÕES:**

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.  
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

### **ATOS ELABORADOS PELA SEGEP – MP**

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ATO</b>	<b>EMENTA</b>
<b>MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>	<b>CONLEGIS</b>	<a href="#"><u>NOTA TÉCNICA Nº 122/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP</u></a>	Possibilidade de cômputo para fins de aquisição de nova aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social da União – RPPS, do tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
<b>MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>	<b>CONLEGIS</b>	<a href="#"><u>NOTA TÉCNICA Nº 195/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP</u></a>	Conversão do tempo de serviço averbado como tempo comum em tempo de serviço prestado em condição especial para efeito de aposentadoria. Impossibilidade.


## RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

**PERÍODO DE 10 A 14 DE AGOSTO DE 2015**

**OBSERVAÇÕES:**

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.  
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

### **NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS**

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	<b>BOLETIM JURISPRUDÊNCIA – Nº 92</b>	<b>DATA</b>
<p><a href="#">Acórdão 4085/2015 Primeira Câmara</a> (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Pessoal. Nepotismo. Cargo em comissão. O nepotismo configura prática ilegítima por afrontar os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo irrelevante, para a configuração da inconstitucionalidade, o fato de a nomeação ocorrer antes ou após a edição da <a href="#">Súmula Vinculante<sup>1</sup>13</a>, do Supremo Tribunal Federal.</p> <p><a href="#">Acórdão 4085/2015 Primeira Câmara</a> (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Pessoal. Nepotismo. União estável. A união estável, instituído reconhecido como entidade familiar, nos termos do <a href="#">art. 226, § 3º</a>, da Constituição Federal, e do <a href="#">art. 1.723</a> do Código Civil, é relação de parentesco que enseja a caracterização de nepotismo.</p>		21 e 22 de julho de 2015